



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

LEI Nº 1.846, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019

Publicado no Boletim Oficial 11.3
Em 5 / 30 / 19
Ass. <i>[Assinatura]</i>

Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de cursos de primeiros socorros e prevenção de acidentes a pelo menos um funcionário das escolas, creches ou centros de educação infantil instalados no Município de Miracema e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Miracema aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - As escolas, creches ou centros de educação infantil, públicos ou privados, estabelecidos neste Município, que atendam crianças e adolescentes, deverão possuir, durante todo o período de expediente, pelo menos dois funcionários ou professores habilitado em curso de capacitação de primeiros socorros e prevenção de acidentes;

Art.2º - Os cursos poderão ser ministrados por entidades especializadas na área da saúde vinculadas ao corpo interno da administração pública sediada no Município e/ou em parceria com o Corpo de Bombeiros Militar;

Parágrafo único: O curso deverá ser feito por pelo menos 2 (dois) funcionários dos estabelecimentos mencionado no Art. 1º.

Art.3º - Nos casos em que o funcionário ou professor habilitado labore ou venha a laborar em apenas um período, os diretores dos estabelecimentos educativos mencionados no Art. 1º, em conjunto com o órgão público competente deverão designar mais funcionários para a realização do curso de primeiros socorros, a fim de que se tenham habilitados por todo o período de expediente;

Art.4º - Cabe ao Poder Executivo Municipal definir os critérios para implementação dos cursos de primeiros socorros e prevenção de acidentes, através da regulamentação da presente Lei, no prazo de cento e oitenta dias a contar da data de sua publicação;

Art.5º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação;

Art.6º - Fica revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miracema, 23 de Setembro de 2019.

Clóvis Tostes de Barros
Prefeito Municipal

Vereador Paulo Sérgio de Azevedo
Autor da Lei